



VI - Incentivar a organização política dos cidadãos, para que possam reivindicar direitos e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;

VII - Provocar a ação interlocutória do Vereador, junto aos órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade;

Art. 183-D. As reuniões da Câmara Itinerantes possuem natureza de sessões ordinárias e realizar-se-ão conforme dispõe este Regimento Interno.

Art. 183-E. Nas sessões Itinerantes não serão discutidos ou votados projetos de lei, ou qualquer proposição cuja aprovação dependa de parecer prévio das comissões, restringindo-se a requerimentos e indicações emanadas da comunidade em que for efetuada a sessão e que com ela guarde pertinência.

Parágrafo único. Após submetidos ao Plenário, os requerimentos e indicações serão enviadas para o executivo e suas respostas serão recebidas e enviadas para a comunidade.

Art. 183-F. Serão efetuadas 4 (quatro) sessões Itinerantes durante o ano, devendo as mesmas serem incluídas no calendário anual de Sessões Ordinárias.

Parágrafo único. Não serão realizadas sessões Itinerantes durante o período eleitoral;

Art. 183-G. As sessões Itinerantes serão realizadas em local público, procurando, sempre que possível, atender as mais diversas Comunidades Tamandareenses, respeitada a divisão em distritos e seus respectivos bairros.

§ 1º Qualquer Vereador durante os três primeiros meses de cada quadrimestre, poderá solicitar, através de requerimento, submetido ao Plenário, a realização de Sessão Itinerante na sua Comunidade ou em outro local;



§ 2º havendo mais de um requerimento aprovado pelo plenário, haverá uma eleição entre os vereadores para a escolha da sede da sessão itinerante;

§ 3º A eleição será realizada na última sessão do terceiro mês do quadrimestre e dar-se-á por voto secreto e seu resultado será lavrado na ata da sessão em que ocorrer;

§ 4º A mesa englobará na comunidade vencedora, outras mais próximas e, ou com problemas comuns;

§ 5º O bairro beneficiado com a sessão itinerante somente poderá sediar nova sessão itinerante após o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 183-H. Após a escolha da comunidade que sediará a sessão itinerante, a Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, dará amplo conhecimento na Comunidade e abrirá, no prazo de 15 (quinze) dias que antecedem até 24 (vinte e quatro) horas do início da Sessão, para a comunidade enviar sugestões de indicação, requerimento ou denúncias para serem colocadas na pauta;

Art. 183-I. Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente e Vice do Poder Legislativo, juntamente com os secretários da mesa diretora.

Art. 183-L. Os Vereadores presentes na sessão itinerante poderão usar da palavra por até 5 (cinco) minutos cada um, podendo ser apartados e fazerem apartes de acordo com o que dispõe este Regimento Interno.

Art. 183-K. Três representantes serão escolhidos pela Comunidade para usarem a palavra por até 6 (seis) minutos cada um, em cada reunião e poderão ser apartados pelos Vereadores.

Parágrafo único. Na hipótese de o Presidente da reunião considerar que a palavra está sendo utilizada de forma desrespeitosa ou de modo que desvirtue as finalidades para as quais o programa institui, o município terá a palavra cassada e a passará ao próximo escrito.



Art. 183-L. Caberá a Câmara Municipal de Almirante Tamandaré dar ampla divulgação e promoção a este Programa, exercendo, entre outras atividades indispensáveis a sua implementação, as seguintes funções:

I - Disponibilizará equipamentos que serão instaladas onde se realizará a "Câmara Itinerante" assim como funcionários, que deverão estar aptos para auxiliar os parlamentares e participantes do evento;

II - Enviar uma equipe de servidores da Câmara Municipal para uma visita antecipada ao local definido para a realização do evento, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário;

III - Providenciar, com a devida antecedência, a divulgação da data, hora e local onde acontecerá a reunião, objetivando ampla participação de lideranças comunitária, agentes públicos profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesásticas, da segurança, judiciárias, enfim, todos os cidadãos identificados como agentes das comunidades em que se darão as reuniões;

IV - Registrar sucintamente em ata os trabalhos realizados em cada sessão;

V - Inscrever, antes do início das Sessões Itinerantes, os representantes escolhidos pela Comunidade.

Art. 183-M. Os servidores da Câmara Municipal, dentro de seus limites funcionais, prestarão apoio no que tange ao acompanhamento e supervisão dos trabalhos na implantação e desenvolvimento do Projeto

Câmara Itinerante;

Art. 183-N. As despesas operacionais com a realização deste programa correrão, no que couber, e caso haja necessidade de um crédito suplementar a mesa diretora poderá solicitar através de Projeto de Lei específico.



Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.

REJEITADO

CEZAR MANFRON

Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 12 / abril / 2022

Secretário

AMARILDO POTES

ÂNGELO PROSDÓCIMO

DENYS MORAIS

MANOEL FRANCO

PAULÃO

ROQUE LUIZ

WALLISON ROMERO

VEREADORES:

ADNEI SIQUEIRA

AMAUURI LOVATO

CLAUDINHO ZOINHO

FERRUGEM

NILSON GUIMARÃES

POLACO

RODRIGO PAVONI

SALA DAS SESSÕES 10 / 05 / 2022

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por 2ª Discussão
Por 7 (sete) 5 (cinco) 2 (dois)
Sala das Sessões, 24 / 05 / 2022



É imprescindível citar o evidente incentivo à "democracia participativa" que este Projeto propiciará, garantindo à população um direito constitucional, já que a própria Constituição Federal de 1988 expressa, de forma genérica, o direito do homem à participação democrática: " Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição".

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.

CEZAR MANFRON
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 12 / maio / 2022
Secretaria

VEREADORES:
ADNEI SIQUEIRA

AMAUURI LOVATO

CLAUDINHO ZOINHO

FERRUGEM

NILSON GUIMARÃES

POLACO

RODRIGO PAVONI

AMARILDO POTES

ÂNGELO PROSDÓCIMO

DENYS MORAIS

MANOEL FRANCO

PAULÃO

RÔQUE LUIZ

WALLISON ROMERO



Referência: Projeto de Resolução 002/2022 E 003/2022

Autoria: Vereador Cezar Mantron

Ementa: "Cria o "Programa Câmara Itinerante", no âmbito da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº. 002/2022, que tem por objetivo proporcionar criar o "Programa Câmara Itinerante", no âmbito da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

O Projeto de Resolução foi apresentado, vindo a esta Procuradoria Jurídica para parecer.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

Em que pese a relevância do Projeto de Resolução apresentado pelo Nobre Vereador, que tem por objetivo propiciar a consecução da Democracia Participativa, bem como aproximar os trabalhos legislativos daqueles que são efetivamente o destinatário de toda e qualquer atividade parlamentar, qual seja, o povo, entendendo que a Comissão deva se debruçar sobre alguns pontos relevantes.

Primeiramente, em que pese se trata de Projeto de Resolução autônomo, tenho que se refere a verdadeira alteração do Regimento Interno desta Casa, com a inclusão de nova modalidade de sessão ordinária durante a realização da Câmara Itinerante.

Assim, o tema tratado no Projeto apresentado deveria ser um novo capítulo do Regimento Interno e não em legislação esparsa.

Ocorre que a alteração do regimento possui regra específica conforme dispõe o art. 161, do Regimento Interno:

Art. 261. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos

Vereadores;

Desta forma, a princípio, o Projeto de Resolução apresentado dependeria da assinatura de ao menos 1/3 dos Vereadores desta Casa.

Em segundo, temos que ao dispor sobre a possibilidade de realização de Sessões Ordinárias em local que não a sede do Poder Legislativo, sem alteração das disposições do Regimento, cria-se conflitos com o disposto no art. 158 do Regimento Interno:

Art. 158. As sessões da Câmara **serão realizadas no recinto** destinado ao seu funcionamento, **considerando-se in-existent as que se realizarem noutro local**, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Obviamente que podemos aqui dizer que a realização de Sessão Itinerante, com a finalidade de atingir a democracia participativa, poderia ser considerado motivo de força maior a justificar a realização em outro local.

Entretanto, em que pese inexistir conceituação legal sobre o termo "força maior", tornando o que chamamos de conceito jurídico indeterminado, ficou ao encargo da doutrina sua conceituação. Assim, traz-se à baila a lição de Sérgio Cavalieri Filho (in Programa de Responsabilidade Civil, 8ª ed., São Paulo: Atlas, 2008, p. 65/66):

"(...) se o evento for inevitável, ainda que previsível, por se tratar de fato superior às forças do agente, como normalmente são os fatos da Natureza, como as tempestades, enchentes, etc., estaremos em face da força maior, como o próprio nome diz. É o *act of God*, no dizer dos ingleses, em relação ao qual o agente nada pode fazer para evitá-lo, ainda que previsível."

Assim temos que "força maior" "*seriam os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos; por exemplo, os fenômenos da natureza, tais como tempestades, furacões, raios, etc ou fatos humanos como guerras, revoluções, e outros*"¹, conceito este que não se coaduna com a previsão prévia de sessões em outros locais.

Veja-se que aqui não se afirmando que a Câmara não possa se reunir onde quer que deseje, seja ou não decorrente de força maior, mas que para isso é necessário, a princípio, a alteração do Regimento Interno a fim de possibilitar tal conduta, até então vedada.

Da mesma forma é a disposição do art. 43, §1º, do Regimento Interno:

¹ Conforme conceito disponível em <https://www.tjdft.jus.br/institucional/impressa/campanhas-e-produtos/direito-facil/educacao-semanal/caso-fortuito-e-forca-maior>



Art. 43. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício no local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão da maioria dos seus membros, em local diverso.

Por fim temos que o Projeto, em seu art. 4º, pretende deixar exclusiva a Sessão Itinerante para requerimentos e indicações emanadas da comunidade em que for efetuada a sessão, excluindo qualquer deliberação sobre qualquer outro assunto.

Entretanto, a previsão conflita com o disposto no art. 172, do Regimento Interno, que define que a Pauta da Ordem do Dia se constitui de todas as modalidades de proposições. Confira-se:

Art. 172. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I - matérias em regime de urgência especial;
- II - matérias em regime de urgência simples;

III - Revogado;

IV - vetos;

V - matérias em redação final;

VI - matérias em discussão única;

VII - matérias em segunda discussão;

VIII - matérias em primeira discussão;

IX - recursos;

X - demais proposições.

Parágrafo único. As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Além disso, a previsão pode conflitar com Projetos sob regime de urgência simples ou especial, aos quais não é possível conceder adiamentos, conforme previsão do art. 193, §3º, do Regimento Interno:

Art. 193. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

Assim, a conclusão é que é plenamente possível a instituição da Câmara Itinerante conforme almeja o Nobre Vereador, porém, entendendo, que o pedido deve ser realizado por meio de alteração do próprio Regimento, com as formalidades que tal exige nos termos do art. 261, do Regimento Interno.

Entretanto, caso essa comissão entenda pela ausência dos impeditivos acima, sugerimos as seguintes emendas:

1) Supressão do art. 5º e adequação do art. 4º a fim de possibilitar a discussão de qualquer matéria legislativa.

2) Substituição do termo "requisição" (que denota ordem) para o termo requerimento (que denota pedido) previsto no art. 7º, §1º.

3) supressão do art. 8º eis que possui praticamente a mesma redação do art. 9º

4) Substituição do termo "Este Decreto Legislativo" pra "Esta Resolução" previsto no art. 18.

Por fim deve o projeto ser adequado às exigências da Lei Complementar federal nº 95/98.

2.2. Do Quórum

Caso não seja o entendimento acima, ou seja, que não se trata de alteração do Regimento Interno e que não conflita com as disposições deste, para aprovação do Projeto de Resolução em análise será necessário o voto favorável da maioria simples, ou seja, aquela composta pela maioria de votos, presente o número mínimo de vereadores para deliberar (art. 43, §3º, a, do RI), em turno único de discussão e votação, conforme previsão do art. 186, I, do Regimento Interno.

Ainda, com fundamento no art. 206, do Regimento Interno, deverá ser utilizada a votação simbólica.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em caso de empate, nos termos do artigo 39, do Regimento Interno.

2.3. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 76, § 1º, do RI) e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (art. 77, do RI).



Feitas as considerações que julgamos cabíveis e pertinentes, ressaltamos que esta Instrução tem caráter meramente informativo, cabendo exclusivamente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, apreciar a matéria e exarar Parecer conclusivo no que tange aos seus aspectos constitucional e legal.

Igualmente, no que tange ao mérito, a análise caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Isso quer dizer que, embora juridicamente viável, o projeto pode ser considerado politicamente inadequado, dentro da discricionariedade de cada Edil.

Almirante Tamandaré, 11 de abril de 2022.

Bruno Juvinski Bueno
Advogado



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Emenda nº. 002/2022

Autoria: Vereador Cezar Mantron

Emenda: "Altera e dá nova redação ao Artigo 164, §2º da Resolução Nº 002, de 17 de Dezembro de 2020 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº. 002/2022, que tem por alterar disposições do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal a fim de possibilitar a criação do Programa "Câmara Itinerante".

O Projeto de Resolução foi apresentado, vindo a esta Procuradoria Jurídica para parecer.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA**2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa**

Projetos de Resolução que visem a alteração do regimento interno possui regramento claro, conforme disposições do art. 261:

Art. 261. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara mediante proposta;

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.

Da mesma forma a emenda à Lei Orgânica possui tais requisitos:

Art. 47 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular;

§ 1º - A proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal, será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Tal requisito (de quórum) foi cumprido eis que o Projeto veio acompanhado da assinatura de 09 (nove) vereadores.

Quanto a instituição do Programa não existe nenhum óbice legal, eis que realizadas as alterações necessárias no Regimento Interno e Lei Orgânica, sendo tal deliberação exclusiva dos vereadores dentro daquilo que acha conveniente para o Poder Legislativo.

2.2. Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei em análise será necessário o voto favorável da **maioria qualificada**, ou seja, o 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 43, §3º, c, do RI), em **dois turnos de discussão e votação**, conforme previsão do art. 47, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Alinda, com fundamento no art. 207, I, do Regimento Interno, deverá ser utilizada a **votação nominal**.

Alinda deve ser seguido os **requisitos de tramitação diferenciados** previstos nos art. 233 e 234 do Regimento Interno

É importante ressaltar que, sendo caso de maioria qualificada, o **Presidente da Mesa Diretora deverá votar**, nos termos do artigo 39, do Regimento Interno.

2.4. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 76, §1º, do RI)

III - CONCLUSÃO

Feitas as considerações que julgamos cabíveis e pertinentes, ressaltamos que esta Instrução tem caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, apreciar a matéria e exarar Parecer conclusivo no que tange aos seus aspectos constitucionais e legais.

Igualmente, no que tange ao mérito, a análise caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Isso quer dizer que, embora juridicamente viável, o projeto pode ser considerado politicamente inadequado, dentro da discricionariedade de cada Edil.

Almirante Tamandaré, 2 de maio de 2022.



Bruno Juvinski Bueno
Advogado



Aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Resolução **003/2022** de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **Cezar Mantron** com a seguinte sumula:

“Altera a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, institui o “Programa Câmara Itinerante” e dá outras providências”.

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.

Nilson Guimarães
Presidente

Ferrugem
Membro

Polaco
Vice-Presidente



Aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Resolução **003/2022** de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **Cezar Mantron** com a seguinte sumula:

“Altera a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, institui o “Programa Câmara Itinerante” e dá outras providências”.

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.

Nilson Guimarães
Presidente

Ferrugem
Membro

Polaco
Vice-Presidente



Aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Resolução **003/2022** de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **Cezar Mantron** com a seguinte sumula:

“Altera a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, institui o “Programa Câmara Itinerante” e dá outras providências”.

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.

Nilson Guimarães
Presidente

Ferrugem
Membro

Polaco
Vice-Presidente



Aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Resolução 003/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **Cezar Manfron** com a seguinte sumula:

“Altera a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, institui o “Programa Câmara Itinerante” e dá outras providências”.

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.

Nilson Guimarães
Presidente

Ferrugem
Membro

Polaco
Vice-Presidente



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022

REJEITADO

Altera a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, institui o "Programa Câmara Itinerante" e dá outras providências.

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 261, I, do Regimento Interno, submetem a apreciação do Plenário o seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º Altera o art. 27, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré:

Art. 27. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário ou em decorrência das Sessões realizadas junto ao Programa Câmara Itinerante na forma de seu Regimento Interno.

Art. 2º Altera o parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré:

Art. 7º

Parágrafo único. Somente em decorrência de Sessões realizadas junto ao Programa Câmara Itinerante, nos termos deste Regimento, ou havendo motivo relevante ou de força maior, assim reconhecido por deliberação da Mesa Diretora e mediante aprovação da maioria de votos dos seus Vereadores, a Câmara poderá reunir-se em outra localidade, devendo o respectivo endereço provisório ser informado através de publicação oficial com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



Art. 3º Altera o inciso XIV do art. 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré:

Art. 34.....

XIV - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da
Edilidade nos casos de motivo relevante ou força maior;

Art. 4º Altera o §1º do art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré:

Art. 43.....

§ 1º O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior, por
decisão da maioria dos seus membros, ou em decorrência de Sessões
realizadas junto ao Programa Câmara Itinerante, nos termos deste
Regimento, o Plenário se reunirá em local diverso.

Art. 5º Altera o art. 158, caput, e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré:

Art. 158. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado
ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se
realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente
reconhecido pelo Plenário ou em decorrência das Sessões realizadas
junto ao Programa Câmara Itinerante, na forma deste Regimento.

Parágrafo único. Não se considerará como falta a ausência de
Vereador à sessão que se realize fora da sede da Edilidade,
ressalvadas as exceções do caput.



Art. 6º Acrescenta o Capítulo V ao Título V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré:

Capítulo V

DO PROGRAMA CÂMARA ITINERANTE

Art. 183-A. Fica instituído o Programa Câmara Itinerante, instrumento de conscientização, de participação política e de promoção de cidadania, destinado a incentivar e facilitar maior integração entre os Municípios e o Poder Legislativo Municipal, a fim de consagrar o princípio constitucional democrático de que todo poder emana do povo e por ele será exercido.

Art. 183-B. Entende-se por "Câmara Itinerante" as reuniões feitas pelo plenário da Câmara, fora da Sede Legislativa.

Art. 183-C. Incluem-se dentre os objetivos deste Programa:

I - Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximando o contato direto do Vereador com a população de cada região Urbana e Rural;

II - Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução consensual;

III - Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal;

IV - Promover o deslocamento dos Vereadores para as áreas Urbanas e Rurais do Município, visando à maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;

V - Concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra à comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações;



VI - Incentivar a organização política dos cidadãos, para que possam reivindicar direitos e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;

VII - Provocar a ação interlocutória do Vereador, junto aos órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade;

Art. 183-D. As reuniões da Câmara Itinerantes possuem natureza de sessões ordinárias e realizar-se-ão conforme dispõe este Regimento Interno.

Art. 183-E. Nas sessões itinerantes não serão discutidos ou votados projetos de lei, ou qualquer proposição cuja aprovação dependa de parecer prévio das comissões, restringindo-se a requerimentos e indicações emanadas da comunidade em que for efetuada a sessão e que com ela guarde pertinência.

Parágrafo único. Após submetidos ao Plenário, os requerimentos e indicações serão enviadas para o executivo e suas respostas serão recebidas e enviadas para a comunidade.

Art. 183-F. Serão efetuadas 4 (quatro) sessões itinerantes durante o ano, devendo as mesmas serem incluídas no calendário anual de Sessões Ordinárias.

Parágrafo único. Não serão realizadas sessões itinerantes durante o período eleitoral;

Art. 183-G. As sessões itinerantes serão realizadas em local público, procurando, sempre que possível, atender as mais diversas Comunidades Tamandareenses, respeitada a divisão em distritos e seus respectivos bairros.

§ 1º Qualquer Vereador durante os três primeiros meses de cada quadrimestre, poderá solicitar, através de requerimento, submetido ao Plenário, a realização de Sessão Itinerante na sua Comunidade ou em outro local;



§ 2º havendo mais de um requerimento aprovado pelo plenário, haverá uma eleição entre os vereadores para a escolha da sede da sessão itinerante;

§ 3º A eleição será realizada na última sessão do terceiro mês do quadrimestre e dar-se-á por voto secreto e seu resultado será lavrado na ata da sessão em que ocorrer;

§ 4º A mesa englobará na comunidade vencedora, outras mais próximas e, ou com problemas comuns;

§ 5º O bairro beneficiado com a sessão itinerante somente poderá sediar nova sessão itinerante após o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 183-H. Após a escolha da comunidade que sediará a sessão itinerante, a Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, dará amplo conhecimento na Comunidade e abrirá, no prazo de 15 (quinze) dias que antecedem até 24 (vinte e quatro) horas do início da Sessão, para a comunidade enviar sugestões de indicação, requerimento ou denúncias para serem colocadas na pauta;

Art. 183-I. Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente e Vice do Poder Legislativo, juntamente com os secretários da mesa diretora.

Art. 183-L. Os Vereadores presentes na sessão itinerante poderão usar da palavra por até 5 (cinco) minutos cada um, podendo ser aparteados e fazerem apartes de acordo com o que dispõe este Regimento Interno.

Art. 183-K. Três representantes serão escolhidos pela Comunidade para usarem a palavra por até 6 (seis) minutos cada um, em cada reunião e poderão ser aparteados pelos Vereadores.

Parágrafo único. Na hipótese de o Presidente da reunião considerar que a palavra está sendo utilizada de forma desrespeitosa ou de modo que desvirtue as finalidades para as quais o programa institui, o município terá a palavra cassada e a passará ao próximo escrito.



Art. 183-L. Caberá a Câmara Municipal de Almirante Tamandaré dar ampla divulgação e promoção a este Programa, exercendo, entre outras atividades indispensáveis a sua implementação, as seguintes funções:

I - Disponibilizará equipamentos que serão instalados onde se realizará a "Câmara Itinerante" assim como funcionários, que deverão estar aptos para auxiliar os parlamentares e participantes do evento;

II - Enviar uma equipe de servidores da Câmara Municipal para uma visita antecipada ao local definido para a realização do evento, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário;

III - Providenciar, com a devida antecedência, a divulgação da data, hora e local onde acontecerá a reunião, objetivando ampla participação de lideranças comunitária, agentes públicos profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesásticas, da segurança, judiciárias, enfim, todos os cidadãos identificados como agentes das comunidades em que se darão as reuniões;

IV - Registrar sucintamente em ata os trabalhos realizados em cada sessão;

V - Inscrever, antes do início das Sessões Itinerantes, os representantes escolhidos pela Comunidade.

Art. 183-M. Os servidores da Câmara Municipal, dentro de seus limites funcionais, prestarão apoio no que tange ao acompanhamento e supervisão dos trabalhos na implantação e desenvolvimento do Projeto Câmara Itinerante;

Art. 183-N. As despesas operacionais com a realização deste programa correrão, no que couber, e caso haja necessidade de um crédito suplementar a mesa diretora poderá solicitar através de Projeto de Lei específico.



Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

REFEITADO

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.

Em 2ª discussão
por 7 (sete) votos (maioria) 5 (cinco) votos (menoria) 2 (dois) votos (abstenção) 0 (zero) votos (ausência)
24-05-2022

CEZAR MANFRON
Vereador

VEREADORES:

51

ADNEI SIQUEIRA

SALA DAS SESSÕES 19/04/2022

ÂNGELO PROSDÓCIMO

Presidente

AMAUURI LOVATO

DENYS MORAIS

CLAUDINHO ZOINHO

FERRUGEM

NILSON GUIMARAES

POLACO

ROQUE LUIZ

PAULÃO

MANOEL FRANCO

WALLISON ROMERO

RODRIGO PAVONI



É imprescindível citar o evidente incentivo à "democracia participativa" que este Projeto propiciará, garantindo à população um direito constitucional, já que a própria Constituição Federal de 1988 expressa, de forma genérica, o direito do homem à participação democrática: " Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição".

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.

CEZAR MANFRON
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 12 / 04 / 2022

VEREADORES:

ADNEI SIQUEIRA

AMAUARI LOVATO

CLAUDINHO ZOINHO

FERRUGEM

NILSON GUIMARÃES

POLACO

RODRIGO PAVONI

ROQUE LUIZ

PAULÃO

MANOEL FRANCO

DENYS MORAIS

ÂNGELO PROSDÓCIMO

AMARILDO POTES

Secretário

WALLISON ROMERO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022

Altera a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, institui o "Programa Câmara Itinerante" e dá outras providências.

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 261, I, do Regimento Interno, submetem a apreciação do Plenário o seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º Altera o art. 27, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré:

Art. 27. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutra local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário ou em decorrência das Sessões realizadas junto ao Programa Câmara Itinerante na forma de seu Regimento Interno.

Art. 2º Altera o parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré:

Art. 7º.....

Parágrafo único. Somente em decorrência de Sessões realizadas junto ao Programa Câmara Itinerante, nos termos deste Regimento, ou havendo motivo relevante ou de força maior, assim reconhecido por deliberação da Mesa Diretora e mediante aprovação da maioria de votos dos seus Vereadores, a Câmara poderá reunir-se em outra localidade, devendo o respectivo endereço provisorio ser informado através de publicação oficial com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

REJEITADO

Em 2º 015605 no
Por 7 (sete) 5 (favor) 2 (contrário)
Sala das Sessões, 24-05-2022



Art. 3º Altera o inciso XIV do art. 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré:

Art. 34.....
XIV - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da
Edilidade nos casos de motivo relevante ou força maior;

Art. 4º Altera o §1º do art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré:

Art. 43.....
§ 1º O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior, por
decisão da maioria dos seus membros, ou em decorrência de Sessões
realizadas junto ao Programa Câmara Itinerante, nos termos deste
Regimento, o Plenário se reunirá em local diverso.

Art. 5º Altera o art. 158, caput, e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré:

Art. 158. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado
ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se
realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente
reconhecido pelo Plenário ou em decorrência das Sessões realizadas
junto ao Programa Câmara Itinerante, na forma deste Regimento.
Parágrafo único. Não se considerará como falta a ausência de
Vereador à sessão que se realize fora da sede da Edilidade,
ressalvadas as exceções do caput.



Art. 6º Acrescenta o Capítulo V ao Título V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré:

Capítulo V

DO PROGRAMA CÂMARA ITINERANTE

Art. 183-A. Fica instituído o Programa Câmara Itinerante, instrumento de conscientização, de participação política e de promoção de cidadania, destinado a incentivar e facilitar maior integração entre os Municípios e o Poder Legislativo Municipal, a fim de consagrar o princípio constitucional democrático de que todo poder emana do povo e por ele será exercido.

Art. 183-B. Entende-se por "Câmara Itinerante" as reuniões feitas pelo plenário da Câmara, fora da Sede Legislativa.

Art. 183-C. Incluem-se dentre os objetivos deste Programa:

I - Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximando o contato direto do Vereador com a população de cada região Urbana e Rural;

II - Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução consensual;

III - Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal;

IV - Promover o deslocamento dos Vereadores para as áreas Urbanas e Rurais do Município, visando à maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;

V - Concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra à comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações;



VI - Incentivar a organização política dos cidadãos, para que possam reivindicar direitos e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;

VII - Provocar a ação interlocutória do Vereador, junto aos órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade;

Art. 183-D. As reuniões da Câmara Itinerantes possuem natureza de sessões ordinárias e realizar-se-ão conforme dispõe este Regimento Interno.

Art. 183-E. Nas sessões Itinerantes não serão discutidos ou votados projetos de lei, ou qualquer proposição cuja aprovação dependa de parecer prévio das comissões, restringindo-se a requerimentos e indicações emanadas da comunidade em que for efetuada a sessão e que com ela guarde pertinência.

Parágrafo único. Após submetidos ao Plenário, os requerimentos e indicações serão enviadas para o executivo e suas respostas serão recebidas e enviadas para a comunidade.

Art. 183-F. Serão efetuadas 4 (quatro) sessões Itinerantes durante o ano, devendo as mesmas serem incluídas no calendário anual de Sessões Ordinárias.

Parágrafo único. Não serão realizadas sessões Itinerantes durante o período eleitoral;

Art. 183-G. As sessões Itinerantes serão realizadas em local público, procurando, sempre que possível, atender as mais diversas Comunidades Tamandareenses, respeitada a divisão em distritos e seus respectivos bairros.

§ 1º Qualquer Vereador durante os três primeiros meses de cada quadrimestre, poderá solicitar, através de requerimento, submetido ao Plenário, a realização de Sessão Itinerante na sua Comunidade ou em outro local;



§ 2º havendo mais de um requerimento aprovado pelo plenário, haverá uma eleição entre os vereadores para a escolha da sede da sessão itinerante;

§ 3º A eleição será realizada na última sessão do terceiro mês do quadrimestre e dar-se-á por voto secreto e seu resultado será lavrado na ata da sessão em que ocorrer;

§ 4º A mesa englobará na comunidade vencedora, outras mais próximas e, ou com problemas comuns;

§ 5º O bairro beneficiado com a sessão itinerante somente poderá sediar nova sessão itinerante após o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 183-H. Após a escolha da comunidade que sediará a sessão itinerante, a Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, dará amplo conhecimento na Comunidade e abrirá, no prazo de 15 (quinze) dias que antecedem até 24 (vinte e quatro) horas do início da Sessão, para a comunidade enviar sugestões de indicação, requerimento ou denúncias para serem colocadas na pauta;

Art. 183-I. Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente e Vice do Poder Legislativo, juntamente com os secretários da mesa diretora.

Art. 183-L. Os Vereadores presentes na sessão itinerante poderão usar da palavra por até 5 (cinco) minutos cada um, podendo ser aparteados e fazerem apartes de acordo com o que dispõe este Regimento Interno.

Art. 183-K. Três representantes serão escolhidos pela Comunidade para usarem a palavra por até 6 (seis) minutos cada um, em cada reunião e poderão ser aparteados pelos Vereadores.

Parágrafo único. Na hipótese de o Presidente da reunião considerar que a palavra está sendo utilizada de forma desrespeitosa ou de modo que desvirtue as finalidades para as quais o programa institui, o município terá a palavra cassada e a passará ao próximo escrito.



Art. 183-L. Caberá a Câmara Municipal de Almirante Tamandaré dar ampla divulgação e promoção a este Programa, exercendo, entre outras atividades indispensáveis a sua implementação, as seguintes funções:

I - Disponibilizará equipamentos que serão instaladas onde se realizará a "Câmara Itinerante" assim como funcionários, que deverão estar aptos para auxiliar os parlamentares e participantes do evento;

II - Enviar uma equipe de servidores da Câmara Municipal para uma visita antecipada ao local definido para a realização do evento, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário;

III - Providenciar, com a devida antecedência, a divulgação da data, hora e local onde acontecerá a reunião, objetivando ampla participação de lideranças comunitária, agentes públicos profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesásticas, da segurança, judiciárias, enfim, todos os cidadãos identificados como agentes das comunidades em que se darão as reuniões;

IV - Registrar sucintamente em ata os trabalhos realizados em cada sessão;

V - Inscrever, antes do início das Sessões Itinerantes, os representantes escolhidos pela Comunidade.

Art. 183-M. Os servidores da Câmara Municipal, dentro de seus limites funcionais, prestarão apoio no que tange ao acompanhamento e supervisão dos trabalhos na implantação e desenvolvimento do Projeto Câmara Itinerante;

Art. 183-N. As despesas operacionais com a realização deste programa correrão, no que couber, e caso haja necessidade de um crédito suplementar a mesa diretora poderá solicitar através de Projeto de Lei específico.



Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.

REJEITADO

CEZAR MANFRON

Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 12 / abril / 2022

VEREADORES:

ADNEI SIQUEIRA

DISCUSSÃO

AMARILDO POTES

ÂNGELO PROSDÓCIMO

DENYS MORAIS

MANOEL FRANCO

PAULÃO

ROQUE LUIZ

WALLISON ROMERO

CLAUDINHO ZOINHO

FERRUGEM

NILSON GUIMARÃES

POLACO

RODRIGO PAVONI



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022

O presente projeto visa manter uma interação entre os municípios Tamandareenses e o Poder Legislativo, ampliando o mecanismo de decisões, onde as pessoas poderão acompanhar, de perto, as atividades dos vereadores em sessões realizadas fora do Plenário da Casa. O projeto faz parte de uma integração do Legislativo com a comunidade Tamandareenses. A ideia é romper barreiras entre o parlamentar e a sociedade, já que o cidadão desconhece, na maioria das vezes, a realidade dos trabalhos desenvolvidos em Plenário. Faz-se necessário ressaltar, que a iniciativa beneficia o parlamentar que passa a conhecer e a presenciar as dificuldades vivenciadas pelos diferentes grupos dos diferentes bairros. Isto contribuirá para conscientizar a comunidade da importância de sua participação política, além de apresentar a Câmara Municipal como uma instituição mais transparente aos olhos do cidadão. O fato de se realizar as reuniões nos bairros possibilita, ainda que de forma tímida, o despertar dos cidadãos para que intervenham no processo político de sua comunidade. É importante ter em mente a ideia de que a contínua participação leva ao aprendizado, ainda mais se for acompanhada por outras formas de envolvimento das lideranças comunitárias. Podemos citar algumas cidades do país que já implantaram o Programa "Câmara Itinerante": Porto Alegre - RS; Blumenau - SC e Foz do Iguaçu - PR

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'A' estilizada com um círculo ao redor.



É imprescindível citar o evidente incentivo à "democracia participativa" que este Projeto propiciará, garantindo à população um direito constitucional, já que a própria Constituição Federal de 1988 expressa, de forma genérica, o direito do homem à participação democrática: " Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição".

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.

CEZAR MANFRON
LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

Vereador

DIA 12 / 04 / 2022

Secretário

AMARILDO POTES

ÂNGELO PROSDÓCIMO

DENYS MORAIS

MANOEL FRANCO

PAULÃO

ROQUE LUIZ

WALLISON ROMERO

VEREADORES:

ADNEI SIQUEIRA

AMAUARI LOVATO

CLAUDINHO ZOINHO

FERRUGEM

NILSON GUIMARÃES

POLACO

RODRIGO PAVONI



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022

Altera a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, institui o "Programa Câmara Itinerante" e dá outras providências.

Os Vereadores que a presente subscreverem, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 261, I, do Regimento Interno, submetem a apreciação do Plenário o seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º Altera o art. 27, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré:

Art. 27. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário ou em decorrência das Sessões realizadas junto ao Programa Câmara Itinerante na forma de seu Regimento Interno.

Art. 2º Altera o parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré:

Art. 7º.....

Parágrafo único. Somente em decorrência de Sessões realizadas junto ao Programa Câmara Itinerante, nos termos deste Regimento, ou havendo motivo relevante ou de força maior, assim reconhecido por deliberação da Mesa Diretora e mediante aprovação da maioria de votos dos seus Vereadores, a Câmara poderá reunir-se em outra localidade, devendo o respectivo endereço provisorio ser informado através de publicação oficial com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

REJEITADO

em 2º 01560570
Por 7 (sete) 5 (cinco) 2 (dois) 1 (um) 05 10032
Sala das Sessões, 29/05/2022



Art. 3º Altera o inciso XIV do art. 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré:

Art. 34.....
XIV - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da
Edilidade nos casos de motivo relevante ou força maior;

Art. 4º Altera o §1º do art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré:

Art. 43.....
§ 1º O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior, por
decisão da maioria dos seus membros, ou em decorrência de Sessões
realizadas junto ao Programa Câmara Itinerante, nos termos deste
Regimento, o Plenário se reunirá em local diverso.

Art. 5º Altera o art. 158, caput, e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré:

Art. 158. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado
ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se
realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente
reconhecido pelo Plenário ou em decorrência das Sessões realizadas
junto ao Programa Câmara Itinerante, na forma deste Regimento.

Parágrafo único. Não se considerará como falta a ausência de
Vereador à sessão que se realize fora da sede da Edilidade,
ressalvadas as exceções do caput.



Art. 6º Acrescenta o Capítulo V ao Título V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré:

Capítulo V

DO PROGRAMA CÂMARA ITINERANTE

Art. 183-A. Fica instituído o Programa Câmara Itinerante, instrumento de conscientização, de participação política e de promoção de cidadania, destinado a incentivar e facilitar maior integração entre os Municípios e o Poder Legislativo Municipal, a fim de consagrar o princípio constitucional democrático de que todo poder emana do povo e por ele será exercido.

Art. 183-B. Entende-se por "Câmara Itinerante" as reuniões feitas pelo plenário da Câmara, fora da Sede Legislativa.

Art. 183-C. Incluem-se dentre os objetivos deste Programa:

I - Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximando o contato direto do Vereador com a população de cada região Urbana e Rural;

II - Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução consensual;

III - Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal;

IV - Promover o deslocamento dos Vereadores para as áreas Urbanas e Rurais do Município, visando à maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;

V - Concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra à comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações;